



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 15 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2562

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- Contrato de Locação de Imóvel nº 0040/2021 Dispensa de Licitação DL 0022/2021.
- Contrato nº. 0041/2021
- Contrato n.º 0042/2021
- Contrato de Locação de Imóvel nº 0043/2021 Dispensa de Licitação DL 0023/2021.
- Contrato nº. 0044/2021 Carta Convite nº. 003/2021.
- Contrato n.º 0045/2021 Dispensa de Licitação nº. 0024/2021.
- Contrato nº. 0046/2021 Carta Convite nº. 05/2021.
- Contrato n.º 0047/2021 Pregão Presencial nº. 03/2021.
- Contrato nº. 0048/2021 Pregão Presencial nº 04/2021.
- Contrato nº. 0049/2021 Carta Convite nº. 06/2021.
- Contrato n.º 0050/2021 Dispensa de Licitação nº 0025/2021.
- Contrato nº. 0051/2021 Carta Convite nº 007/2021.
- Contrato Por Dispensa de Licitação nº. 052/2021 Dispensa de Licitação nº. 026/2021.
- Contrato n.º 0053/2021 Dispensa de Licitação nº. 0027/2021.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0022/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0040/2021**

### Cláusula Primeira – Das Partes

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado como **LOCADOR** a **Sr. HERNANI EVANGELISTA DA SILVA**, residente na Rua Antônio Bernardes, 67 (atual Rua Eliene Costa) – Distrito Itamarati, neste Município, portadora da Cédula de Identidade **Nº. 03.248.310-48 SSP/BA**, e inscrita no **CPF/MF. 681.145.085-15**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes na qualidade de proprietário do imóvel localizado na Rua Joaquin (2), nº 143- Bairro Cesar Borges no Distrito de Itamarati.

### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação **DL Nº 0022/2021**, do Processo Administrativo **Nº 0032/2021**, baseada no, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinando com a Lei Municipal 866/2014, Art. 22.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel residencial construída sobre Alvenaria, paredes em blocos de cerâmica coberta com telha comum, 5 cômodos assim discriminado: 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro e 1 cozinha, localizado na rua Joaquin (2), nº 143- Bairro Cesar Borges no Distrito de Itamarati, destinado, a Residência de Pessoa Carente de Recursos Financeiros, (Aluguel Social) residente neste Município. Sra. ELIZANGELA DA SILVA, portadora do RG 14191523-43, inscrito no CPF. 868.370.575-70, conforme relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, a mesma se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de **DL Nº. 0022/2021**, que passam a integrar o presente Termo.

### Cláusula Quarta – Do valor

4.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**. Depositado na conta corrente do contratado; **Agencia: 2113-X – - Conta Corrente: 10.366-7**

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

### Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária: 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Projeto / Atividade: 2.045 – Gestão das Ações do Benefícios Eventuais**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física**  
**Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários**

### Cláusula Sexta – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

### Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



O Contrato terá vigência do **dia 01 de março a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

#### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

8.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao residência pessoa carente aluguel social, neste Município.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador**

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Décima – Das obrigações do MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

#### **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



O Contrato poderá ser rescindido:

- I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;
- II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Décima Sétima – Do Fórum**

Fica eleito o fórum da Comarca de Ibirapitanga do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Ibirapitanga – Bahia, 01 de março de 2021**

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 01 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Ibirapitanga**  
**Junilson Batista Gomes**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**HERNANI EVANGELISTA DA SILVA**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ:13.846.753/0001-64



**CONTRATO Nº. 0041/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA AMRF MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI - CNPJ/MF. 23.634.894/0001-77.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **AMRF MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.634.894/0001-77**, Localizado na Rua Olavo Bilac, 388 - Centro - CEP: 45.620-000 - Município de Itabuna – Bahia, representando neste ato pelo **Sr. Alexandre Monteiro Ribeiro de Figueiredo**, portador do **RG: 906436826 - SSP-BA**, Inscrito no **CPF/MF: 006.555.975-86.**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Carta Convite Nº. 004/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 043/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 004/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços na Manutenção e Conserto dos Equipamentos Odontológicos das Unidades de Saúde dos Distritos e Sede deste Município, Atendendo as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia 01 de Março de 2021 ate 31 de Dezembro de 2021.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** sendo para o **Lote I**, no Valor de **R\$ 54.000,00(Cinquenta quatro mil reais)**, e para o **Lote II**, no valor de **R\$ 16.003,00(Dezesseis mil e três reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>                            |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde – 15%</b>    |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b> |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>02 - Saúde 15%</b>  |
| <b>Valor:</b>                | <b>70.003,00</b>   |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI**  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia  
E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CNPJ:13.846.753/0001-64**



O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI**  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia  
E-mail: [admgestaodopovo.ct@gmail.com](mailto:admgestaodopovo.ct@gmail.com)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ:13.846.753/0001-64



Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 01 de Março de 2021.

**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 01 de Março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**AMRF MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS  
ODONTOLÓGICOS EIRELI**  
CNPJ/MF. 23.634.894/0001-77  
Alexandre Monteiro Ribeiro de Figueiredo  
CPF/MF: 006.555.975-86  
Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF/MF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI**  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – CEP: 45.500-000 - Ibirapitanga – Bahia  
E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO N.º 0042/2021**

**CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS - MEI.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – o Sr **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS – MEI**, inscrito no CNPJ/MF n.º 17.994.859/0001 – 66 e Inscrição Estadual n.º 108.514.191 com sede na Rodovia BR 101, KM 422 + 800 metros na cidade Ibirapitanga – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do art.º 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883/94, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 044/2011 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2021**, referente aos **Lotes I, II, III, IV**, autorizado pelo processo **Administrativo n.º 034/2021**, firmam o presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, Decreto Municipal 044/2011 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob n.º **02/2021**, oriundo do **Processo Administrativo n.º 034/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente é a **contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagem e lubrificação para manutenção dos veículos que servem as diversas Secretarias deste município**, conforme planilha anexa. Anexo I

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de R\$ **151.100,00** (cento e cinquenta e um mil e cem reais), a ser pago pelo **CONTRATANTE** proporcionalmente às quantidades dos serviços efetivamente executados no período (mês).

§ 1.º - O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após atestada pelo Contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura.

§ 2.º - Não será permitido previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



§ 3.º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4.º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                     |               |   |           |          |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade             | 2.05.01       | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                     |           |          |
| Atividade           | 2.006         | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |           |          |
| Fonte               | 00            | Ordinários                                      | VALOR R\$ | 2.700,00 |

|                     |               |  |           |           |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade             | 5.01,01       | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                    |           |           |
| Atividade           | 2.013         | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      |           |           |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |           |           |
| Fonte               | 01            | MDE  | VALOR R\$ | 92.100,00 |

|                     |               |  |           |           |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade             | 3.01,01       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |           |           |
| Atividade           | 2.027         | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% |           |           |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |           |           |
| Fonte               | 02            | SAÚDE 15%  | VALOR R\$ | 32.500,00 |

|                     |               |   |           |          |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade             | 4.01,01       | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES          |           |          |
| Atividade           | 2.038         | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |           |          |
| Fonte               | 00            | Ordinários  | VALOR R\$ | 9.600,00 |

|                     |               |  |           |           |
|---------------------|---------------|--|-----------|-----------|
| Unidade             | 2.07,01       | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMI                        |           |           |
| Atividade           | 2.051         | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |           |           |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                       |           |           |
| Fonte               | 00            | ORDINÁRIOS   | VALOR R\$ | 11.900,00 |

|                     |               |  |           |          |
|---------------------|---------------|--|-----------|----------|
| Unidade             | 2.08.01       | SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE                 |           |          |
| Atividade           | 2.057         | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                               |           |          |
| Fonte               | 00            | ORDINÁRIOS   | VALOR R\$ | 2.300,00 |

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) prestar o serviço estipulado na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder por qualquer defeito apresentado.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas e condições avençadas nos termos do instrumento convocatório, do cronograma físico-financeiro e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução dos serviços, caberá à COMISSÃO FISCALIZADORA, nomeada pela Administração, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham a impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O representante da CONTRATANTE: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:  
I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **IX - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de 05 de março a 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ibirapitanga-BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Ibirapitanga – BA, 05 de março de 2021

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 05 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
**JUNILSON BATISTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS – MEI**  
**CONTRATADO**  
**GILDÁSIO PEREIRA DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
RG RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga -Ba



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 0023/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0043/2021**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e do outro lado como **LOCADOR** a **Sr. REGIMILDO SOUZA DE OLIVEIRA**, residente na Rua Antônio Torquato s/n Distrito de Itamarati Município de Ibirapitanga-BA, portador da Cédula de Identidade **Nº. 50.345.367-5 SSP/SP**, e inscrito no **CPF/MF. 929.612.825-00**, que de comum acordo firmam o presente instrumento na forma e condições seguintes na qualidade de proprietário do imóvel.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação **DL Nº 0023/2021**, do Processo Administrativo **Nº 042/2021**, baseada no, Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, combinando com a Lei Municipal 866/2014, Art. 22.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a Locação de Imóvel residencial construída sobre Alvenaria, paredes em blocos de cerâmica coberta com telha comum, 5 cômodos assim discriminado: 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro e 1 cozinha, localizado na Travessa Canuto s/n no Distrito de Itamarati, destinado, a residência de Pessoa Carente de Recursos Financeiros, (Aluguel Social) residente neste Município. Sr. POSSIDONIO SANTOS DE CARVALHO, portador do RG 08.129.701-79, inscrito no CPF. 106.484.615-93, conforme relatório emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, o mesmo se encontra em situação de risco e vulnerabilidade, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação de **DL Nº. 0023/2021**, que passam a integrar o presente Termo.

**Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 200,00 (Duzentos reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Depositado na conta corrente do contratado; **Agencia: 1004 – Conta Poupança: 00100926-1 Caixa Econômica Federal**

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

**Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária**

A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária: 4.01.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**  
**Projeto / Atividade: 2.045 – Gestão das Ações do Benefícios Eventuais**  
**Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física**  
**Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários**

**Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do **MUNICÍPIO**, em parcelas, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência do **dia 08 de março a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



#### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

8.1 - O imóvel objeto desta locação, destina-se exclusivamente ao residência pessoa carente aluguel social, neste Município.

8.2 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo **MUNICÍPIO**, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações do Locador**

9.1 - O **LOCADOR** fica obrigado:

I - a fornecer ao **MUNICÍPIO** descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao **MUNICÍPIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

#### **Cláusula Décima – Das obrigações do MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

#### **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000

Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos do **LOCADOR** para com o **MUNICÍPIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

O **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sexta - Da Publicação**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

**Cláusula Décima Sétima – Do Fórum**

Fica eleito o fórum da Comarca de Ubatã do Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**Ibirapitanga – Bahia, 08 de março de 2021**

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Ba, 08 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Ibirapitanga**  
**Junilson Batista Gomes**  
**Prefeito**  
**Contratante**

**REGIMILDOSOUZA DE OLIVEIRA,**  
**CPF/MF 929.612.825-00**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
RG

2 \_\_\_\_\_  
RG

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº – Centro – Ibirapitanga-BACEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO Nº. 0044/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: VENCEDORA: SOUZA & LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 40.394.711/0001-02.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **SOUZA & LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF. 40.394.711/0001-02**, localizada na Praça Simões Filho, 55 - Centro - CEP: 45.450-000 – Município de Gandu - Bahia, neste ato representada pela **Sra. Dilma Souza Luz**, portadora do **RG. 8428314 95 SSP-BA**, inscrita no **CPF/MF. 014.120.225-41**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite nº. 003/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 025/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 003/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa do Especializada na Prestação de Serviços de Paisagismo do (Corredor Verde), e nas Praças da Sede e Distritos deste Município, para Atender as Demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os serviços prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo **período de 08 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo os serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a título da Aquisição dos Móveis a importância de acordo com a medição, o presente contrato totaliza o montante de **172.556,25(Cento setenta dois mil quinhentos cinquenta seis reais e vinte cinco centavos)**, dividido em 10(dez) parcelas mensais de **R\$ 17.255,62(Dezesseis mil duzentos cinquenta cinco reais e vinte cinco centavos)**.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

*Órgão / Unidade: 2.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE  
Projeto / Atividade - 2.057 – Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Desev. Rural e Meio Ambiente  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 00 – Recurso Ordinários - Valor R\$ 172.556,25*

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 08 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 08 de Março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SOUZA & LUZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF. 40.394.711/0001-02  
**Dilma Souza Luz**  
CPF/MF. 014.120.225-41  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO N.º 0045/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: DANUBIO COMERCIAL LTDA, INCRITO NO CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DANUBIO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84**, Localizada na Rua São João, 28 - Camamuzinho – CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representada pela **Sra. Fabricia Gomes Lima Pereira**, portador do **RG. 08.480.960-45-SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 016.185.505-94**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação nº. 0024/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Lençóis 100% algodão, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo nº. 0047/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob nº. **0024/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Fornecimento de Lençóis 100% algodão, Destinados Atender a Manutenção do Hospital Municipal Dr. Edvaldo Magalhães Nascimento, na Sede Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

As compras serão entregues mediante solicitação do setor de compras.

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **12 de Março de 2021** ate **31 de Dezembro de 2021** com entrega imediata ou parcelada dos produtos de acordo a necessidade da administração, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 12.250,00(Doze mil duzentos cinquenta reais)**.

| ITEM               | ESPECIFICAÇÃO  | UND. | QUANT. | VL. UNIT.  | VL. TOTAL        |
|--------------------|--|------|--------|------------|------------------|
| 01                 | Lençol percal – 100% algodão 1,60x2,50(180 fios)       | Und  | 100    | 52,00      | 5.200,00         |
| 02                 | Lençol cru 180 – 100% algodão 1.60 x 2.50              | Und  | 100    | 51,00      | 5.100,00         |
| 03                 | Lençol de berço percal – Tam. 1,25x0,85(com logomarca) | Und  | 50     | 39,00      | 1.950,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |      |        | <b>R\$</b> | <b>12.250,00</b> |

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante a entrega e atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, na Agencia bancaria e conta corrente da Empresa Contratada.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde</b>      |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.075 – Manutenção do Hospital Municipal</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.90.30.00 – Material de Consumo</b>       |
| <b>Fonte de Recursos:</b>    | <b>02 – Saúde 15%</b>                           |
| <b>Valor:</b>                |   |

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- entregar o(s) produto(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 12 de Março de 2021.

#### SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 12 de Março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DANUBIO COMERCIAL LTDA**  
CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84  
Fabricia Gomes Lima Pereira  
CPF/MF. 016.185.505-94  
Contratado

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº. 0046/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sra. **Gabriela Patrícia Santos**, portadora do **RG.3.071.925-9 SSP-SE**, inscrita no **CPF/MF. 043.512.965-18**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 05/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 044/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 05/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de 800 m² de pavimentação Asfáltica na sede do Município conforme planilha anexa, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **12 de março a 30 de junho de 2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 269.711,42** (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – secretaria Municipal de infraestrutura</b>     |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>1.018 – Pavimentação, Ampliação de Vias Urbanas</b>      |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica</b> |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>00 - Ordinário</b>                                       |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N° 069/2021 de 04 de janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 12 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 12 de março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48  
GABRIELA PATRÍCIA SANTOS  
CPF/MF. 043.512.965-18.  
Contratando

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4TMRML9MGOBBD0EUJGELVW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO N.º 0047/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
BORRACHARIA PARA ATENDER AOS VEÍCULOS  
DA FROTA DO MUNICÍPIO.

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **BORRACHARIA TENENTE (JACKSON VIVALDO DOS SANTOS 02024996507)** Inscrito no **CNPJ/MF. 40.692.656/0001-37**, Localizada na rodovia BR 101 KM 422+800 M, CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, representado neste ato pelo Sr. **JACKSON VIVALDO DOS SANTOS**, portador do **RG. 13.077.297-62 SSP-BA**, inscrito no **CPF/MF 020.249.965-07**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base no Pregão Presencial N.º. **03/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e decreto Municipal **044/2011**, resolvem celebrar o presente Contrato de Serviços, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo N.º. **038/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob N.º. **03/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Borracharia nos Veículos Pertencente à Frota deste Município, para Atender as Demandas das Referidas Secretarias: **EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, INFRAESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE AGRICULTURA**, conforme planilha anexa a qual é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia 15 de março a 31 de dezembro de 2021

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em **R\$ 103.140,00 (cento e três mil cento e quarenta reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante apresentações da Nota Fiscal, até o quinto dia útil do mês subsequente.





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                     |               |  |                            |
|---------------------|---------------|--|----------------------------|
| Unidade             | 5.01.01       | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                    |                            |
| Atividade           | 2.013         | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      |                            |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |                            |
| Fonte               | 01            | EDUCAÇÃO 25%                                   | VALOR R\$ <b>43.605,00</b> |

|                     |               |   |                            |
|---------------------|---------------|---|----------------------------|
| Unidade             | 3.01.01       | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                          |                            |
| Atividade           | 2.027         | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -15% |                            |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA    |                            |
| Fonte               | 02            | ORDINÁRIO 4.482,00                                | VALOR R\$ <b>20.880,00</b> |

|                     |               |  |                           |
|---------------------|---------------|--|---------------------------|
| Unidade             | 4.01.01       | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL           |                           |
| Atividade           | 2.038         | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL |                           |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA   |                           |
| Fonte               | 00            | ORDINÁRIO 4.482,00                               | VALOR R\$ <b>5.130,00</b> |

|                     |               |   |                            |
|---------------------|---------------|---|----------------------------|
| Unidade             | 2.07.01       | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA                            |                            |
| Atividade           | 2.051         | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS |                            |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                    |                            |
| Fonte               | 00            | ORDINÁRIO   | VALOR R\$ <b>25.425,00</b> |

|                     |               |   |                           |
|---------------------|---------------|---|---------------------------|
| Unidade             | 2.05.01       | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO           |                           |
| Atividade           | 2.006         | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |                           |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |                           |
| Fonte               | 00            | ORDINÁRIO                                       | VALOR R\$ <b>2.025,00</b> |

|                     |               |   |                           |
|---------------------|---------------|---|---------------------------|
| Unidade             | 2.08.01       | SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE                |                           |
| Atividade           | 2.057         | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE |                           |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                              |                           |
| Fonte               | 00            | ORDINÁRIO   | VALOR R\$ <b>6.075,00</b> |

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 069/2021 de 04 de janeiro de 2021, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 15 de março de 2021

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ubatã - Ba, 15 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Prefeitura Município de Ibirapitanga  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito  
Contratante

**JACKSON VIVALDO DOS SANTOS - 2024996507**  
**CNPJ/MF. 40.692.656/0001-37**  
**. Jackson Vivaldo Dos Santos**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_  
RG

2 \_\_\_\_\_  
RG



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



**CONTRATO Nº. 0048/2021**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA AC MIRANDAS E CIA**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **A C MIRANDAS E CIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 35.790.097/0001-68, localizada na rua Manoel Martins de Brito, nº 56 - Centro – CEP 45.500-000 Ibirapitanga - BA, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 02.443.600-30, expedido pela SSP/BA, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º 240.151.645-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 04/2021 realizado por meio do processo administrativo n° 036/2021, homologada por despacho do Exmº Prefeito datado de 15/03/2021 e publicado no Diário Oficial do Município, que se regerá pelas normas da Lei nº Lei 8.666/93 de 21 e alterações posteriores do Decreto Municipal 044/2011 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é o fornecimento de produtos (Pães) para manutenção das Secretarias de Saúde, Secretaria de Administração e Secretaria de Desenvolvimento Social, o quantitativo preço unitário e global encontra-se descrito na planilha.

1.2

| ITEM        | PRODUTOS                              | MARCA              | UNID | QUANT  | UNIT  | TOTAL            |
|-------------|---------------------------------------|--------------------|------|--------|-------|------------------|
| 1           | PÃO FRANCES 50 Gramas                 | Fabricação Própria | UNID | 30.000 | 0,45  | 13.500,00        |
| 2           | PÃO DE LEITE 50 Gramas                | Fabricação Própria | UNID | 30.000 | 0,45  | 13.500,00        |
| 3           | PÃO DE MILHO 50 Gramas                | Fabricação Própria | UNID | 20.000 | 0,45  | 9.000,00         |
| 4           | PÃO DE FORMA FA                       | Fabricação Própria | PCT  | 100    | 10,00 | 1.000,00         |
| 5           | PÃO PARA CACHORRO QUENTE DE 50 Gramas | Fabricação Própria | UNID | 10.000 | 0,45  | 4.500,00         |
| 6           | BROA DE MILHO PACOTE COM 500 Gramas   | Fabricação Própria | PCT  | 100    | 9,00  | 900,00           |
| 7           | BISCOITO BOLACHÃO PACOTE 500 Gramas.  | Fabricação Própria | PCT  | 100    | 9,00  | 900,00           |
| Valor Total |                                       |                    |      |        |       | <b>43.300,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1 Os preços dos itens listados neste Contrato são em moeda Nacional (Real), já incluídas as embalagens e impostos, os impostos incidentes serão os praticados em cada Estado.

4.2 O valor a ser pago pela contratante à Contratada será na totalidade de **R\$ 43.300,00 (Quarenta e três mil e trezentos reais)**, referente ao fornecimento de pães.

2.3 Nos valores especificados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, tais como materiais, embalagens, administração, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas/sociais/fiscais, municipais/estaduais e federais.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



**2.4 Os preços dos Produtos objeto deste Contrato, serão fixos e irrevogáveis, exceto quando houver aumentos nos preços dos Atacadistas distribuidores que interfiram no equilíbrio financeiro deste contrato.**

**2.5 Os preços só poderão ser atualizados monetariamente mediante negociação entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.**

2.6 Caso ocorram mudanças na legislação vigente que venham a alterar as condições de fornecimento constantes deste Contrato, o mesmo será suspenso para avaliação da viabilidade de sua manutenção, caso seja do interesse de ambas as Partes.

### CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 2.05.01 – Secretaria Municipal de Administração         |
| Projeto / Atividade:  | 2.006 – Gestão das Ações da Secretaria de Administração |
| Elemento de Despesa:  | 3.3.90.30.00 – Material de consumo                      |
| Fonte de Recursos     | 00 - ordinário  |
| Valor                 | R\$ 6.495,00  |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 3.01.01 – Fundo Municipal de Saúde                       |
| Projeto / Atividade:  | 2.027 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15% |
| Elemento de Despesa:  | 3.3.90.30.00 – Material de consumo                       |
| Fonte de Recursos     | 02 – Saúde 15%   |
| Valor                 | R\$ 28.145,00  |

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 4.01.04 – Unidade de Esporte e Lazer                 |
| Projeto / Atividade:  | 2.085 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer |
| Elemento de Despesa:  | 3.3.90.30.00 – Material de consumo                   |
| Fonte de Recursos     | 00 - Ordinário                                       |
| Valor                 | R\$ 8.660,00   |

### CLÁUSULA QUARTA- CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 Prazo de Entrega:

4.1.1 A Contratada se compromete a atender as necessidades da Contratante efetuando os fornecimentos conforme os prazos de entrega e condições previstas deste Contrato.

**4.1.2 Os itens definidos pela Contratada como adequados para atender o presente Contrato e os prazos de entrega previstos no Anexo poderão ser alterados, desde que acordado pelas Partes e formalizado através de Termo Aditivo.**

4.1.3 A Contratada será fornecedora dos Produtos descritos na Planilha de preço deste Contrato, não implicando em compromisso mínimo de compra.

#### 4.2 Entregas

4.2.1 Local de Entrega: Os Produtos serão entregues nas unidades determinadas pelo setor de compras por ocasião do pedido conforme especificados na requisição assinada pelo funcionário responsável pelo setor de compras.

4.2.2 Exceto se outra forma acordado, todos os Produtos deverão ser fornecidos nas condições conforme descrito no Contrato

4.2.3 Antes da entrega, a Contratada deverá inspecionar os Produtos quanto à sua conformidade com as especificações do Pedido, qualidade, peso e dimensões, bem como quanto a quaisquer danos aos Produtos ou suas embalagens.

4.3 Embalagem.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



4.3.1 Os Produtos deverão ser embalados de forma a não possibilitar danos durante o transporte ou manuseio. Todos os itens deverão ser adequadamente marcados conforme as instruções da Contratante e as normas

#### 4.4 Transporte

4.4.1 A Contratada se obriga a tomar todas as medidas necessárias para realizar o transporte adequado dos Produtos por todos os meios apropriados, bem como a utilizar todos os equipamentos e acessórios adequados, com a assistência de prepostos ou subcontratados competentes e confiáveis, sempre que necessário. A Contratada deverá organizar o transporte dos Produtos até o local de entrega de forma a evitar danos aos mesmos, bem como evitar dificuldades ao descarregamento dos Produtos no local de entrega.

4.4.2 Os prazos de entrega estabelecidos em cada Pedido deverão ser considerados improrrogáveis. Caso um Pedido não seja entregue no prazo especificado, a contratante poderá cancelar o Pedido e pleitear indenização da Contratada ou aceitar as entregas e reter dos pagamentos as indenizações pré-fixadas, conforme item abaixo, independentemente de notificação prévia pela contratante a respeito do descumprimento.

4.4.3 A contratante se reserva o direito de recusar as entregas parciais ou antecipadas e em tais casos poderá devolver os Produtos ou, à sua escolha, armazená-los por conta e risco da Contratada.

#### 4.5 Aceitação e inspeção

4.5.1 Não obstante o disposto acima, a contratante se reservam o direito de verificar o progresso e a execução adequada de cada Pedido e de conduzir quaisquer investigações e testes de qualidade que considerarem necessários.

4.5.2 No caso de recusa de parte ou da totalidade de qualquer entrega, os Produtos recusados poderão ser armazenados e devolvidos pela contratante por conta e risco da Contratada.

#### 4.6 Condições Complementares

4.6.1 A Contratada deverá notificar imediatamente a contratante, por escrito, sobre qualquer atraso e simultaneamente fornecer todas as informações relativas ao motivo e/ou extensão do atraso, bem como sobre todas as medidas que serão tomadas a fim de evitar tal atraso ou acelerar a entrega. No caso de atraso na entrega, a contratante terão direito, sem prejuízo de qualquer outra medida, a indenização pré-fixada e não compensatória, no valor de 1% (um por cento) sobre o valor do Pedido para cada semana de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento). A contratante deverão comunicar sua decisão de reter o pagamento das indenizações no mais tardar até a data da primeira fatura após o atraso. Tais indenizações serão devidas independentemente do direito da contratante de pleitear outros danos que eventualmente venham a sofrer, relacionados à inexecução do Contrato por parte da Contratada.

4.6.2 Caso haja a necessidade de fornecimento de certificados de qualidade para os Produtos da Contratada, esta os enviará assim que solicitados pela contratante. 4.6.3 As quantidades constantes do Anexo representam previsão de consumo de meses, não existindo compromisso de aquisição pela contratante

### **CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO**

5.1 A emissão das Notas Fiscais será a cada entrega efetuada pela contratada.

5.2 Os pagamentos serão efetuados pela contratante, após aprovação das respectivas faturas e serão efetuados mediante depósito em rede bancária a favor da Contratada, servindo o comprovante de depósito como prova do pagamento.

5.3 A constatação de quaisquer irregularidades em faturas já quitadas motivará o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos pelo desde a data do pagamento.

### **CLÁUSULA SÉXTA – PAGAMENTO**

6.1 As notas fiscais resultantes dos fornecimentos serão emitidas pela Contratada para cada Contratante e serão pagas no prazo de (10 ) dias, contados da apresentação das notas fiscais:

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



6.2 A contratante terá o direito de reter os pagamentos caso a Contratada não cumpra as condições de cada Pedido. Nestes casos, a Contratada não poderá pleitear juros (nem mesmo sobre uma parte do preço), penalidades ou qualquer outro tipo de pagamento.

6.3 A ausência de qualquer rejeição expressa de uma nota fiscal não significará a aceitação dos Produtos por parte da contratante. Esta aceitação, para que seja válida, deverá ser expressa e explícita.

6.4 Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos do Contrato.

6.5 Ocorrendo indevida emissão de duplicatas em afronta ao estabelecido na presente cláusula, a Contratada se obriga a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

6.6 Havendo o apontamento ou efetivação de protestos de duplicatas indevidamente sacadas contra a contratante, a Contratada responsável providenciará as respectivas cartas de anuência, diligenciando idêntica providência junto aos terceiros envolvidos, no caso de endosso.

6.7 A Contratada responsável responderá por eventuais danos de ordem moral e material que a contratante vierem a sofrer em decorrência de protesto de duplicatas emitidas em desatenção à expressa vedação contida nesta cláusula.

6.8 Além da previsão contida no item anterior, a Contratada arcará com as despesas que forem efetuadas para a sustação ou cancelamento do protesto, inclusive, custas judiciais e honorários advocatícios. Nesses casos, a Contratada autoriza a contratante, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venham a ter ou cobrar por meio de notificação para pronto pagamento no valor correspondente.

#### **CLÁUSULA SETIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O presente Contrato é celebrado pelo prazo determinado de 15 de março a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as Partes e celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Pagar pontualmente pelo fornecimento.

8.2 Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

8.3 Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.

8.4 Liberar o acesso dos funcionários da Contratada aos locais onde serão feitas as entregas, quando em áreas internas da contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os fornecimentos com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela contratante em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a contratante de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

9.2 A Contratada deverá garantir que 100% dos materiais entregues estejam de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital , sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.”

9.3 Organizar as entregas dos Produtos de forma a não causar obstáculos às atividades desenvolvidas pela contratante e/ou terceiros, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos nos fornecimentos, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da contratante. Ocorrendo feriados, as entregas poderão ser feitas antecipadamente ou posteriormente, com prévia comunicação entre as Partes.

9.4 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados às Contratantes ou terceiros em razão dos fornecimentos contratados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



9.5 Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a contratante, os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

9.6 Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE**

10.1 Todas as informações escritas ou verbais fornecidas à Contratada pela contratante, referentes a know-how da contratante, especificações, procedimentos, necessidades e todas as informações técnicas, documentos e dados, deverão ser tratadas como confidenciais e não deverão ser divulgadas a terceiros sem autorização prévia, por escrito, da contratante durante pelo menos 05 (cinco) anos contados a partir da data de divulgação à Contratada. Tais informações deverão ser usadas exclusivamente para a execução de cada Pedido ou na elaboração de ofertas ou cotações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Comissão Fiscalizadora nomeada pela Portaria 069/2021 de 04 de janeiro 2021, onde seus membros fará a fiscalização em conjunto ou isoladamente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§1º: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

§2º: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

§3º: Caberá à pessoa que autorizar o abastecimento realizar o ateste das notas fiscais/faturas correspondentes ao fornecimento.

§4º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS CONTRATUAIS**

12.1 A mora de qualquer das Partes no cumprimento de quaisquer obrigações contratualmente estabelecidas sujeitará a Parte infratora ao pagamento de uma multa não compensatória de 2 % (dois por cento) sobre a obrigação em atraso, respondendo a Parte infratora, ainda, pelos danos e prejuízos a que der causa, bem como pelo pagamento das verbas relativas a honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais que se apresentarem.

12.2 O pagamento de qualquer valor a título de multa não exime a Parte infratora de ressarcir integralmente a Parte inocente os danos e prejuízos efetivamente suportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

13.1 Se a Contratada ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Contratante e ratificar por escrito a comunicação, **informando os efeitos danosos do evento.**

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes circunstâncias:

- a) a qualquer tempo, em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como também em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da Contratada, nos termos da Lei 11.101, de 9.2.2005;
- b) Por interesse de qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante aviso formal à outra com 15 ( quinze ) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou penalidade.

14.2 Às Contratantes é facultado o direito de exigir da Contratada, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgarem necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos ao objeto do presente Contrato, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionado ao atendimento desta condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

15.1 Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

15.1.1 A Contratada se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

15.1.2 A Contratada se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

15.1.3 A Contratada se compromete a não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22 h e 5 h.

15.2 Adicionalmente ao acima previsto, a Contratada declara conhecer e aceitar as Condições Gerais de Compra, a Contratada se compromete a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações entre as Partes, a respeitar os valores fundamentais da contratante e a dar ciência e acompanhar o cumprimento do “Código de Conduta” por parte dos seus empregados alocados para a execução deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIAS**

16.1 A Contratada garante todos os seus Produtos contra defeitos de fabricação. Caso algum Produto seja rejeitado pelas áreas de inspeção da contratante, a mesma se compromete a substituí-lo imediatamente e sem ônus para a contratante.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

17.1 A Contratada garante que nem os Produtos, nem a sua venda, infringirão ou violarão quaisquer marcas registradas, patentes, direitos autorais ou outros direitos legais de terceiros. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante isenta de quaisquer ações ou pleitos, obrigações, perdas, honorários advocatícios, despesas e danos devidos ou incorridos de qualquer infração de direitos de propriedade intelectual. A Contratada, às suas próprias custas, se assim solicitado pela Contratante, deverá defender a contratante de quaisquer pleitos, processos e ações judiciais, vinculados a este Contrato.

17.2 Os direitos de propriedade e direitos autorais de quaisquer projetos, desenhos, amostras e outros documentos entregues pela Contratante à Contratada pertencem à Contratante e tais itens não poderão ser copiados ou divulgados a terceiros, em nenhuma circunstância, sem autorização prévia e por escrito da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO E/OU SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 A Contratada não poderá ceder este Contrato ou quaisquer direitos e créditos em seu favor, devidos pela contratante, salvo mediante autorização por escrito da contratante.

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



18.2 Caso a Contratada esteja autorizada formalmente pela contratante a subcontratar parte de suas obrigações a terceiros, tal subcontratação deverá ocorrer sob sua exclusiva e total responsabilidade. A Contratada deverá informar a todos os subcontratados a respeito das cláusulas deste Contrato, bem como aquelas de cada Pedido, e deverá fornecer-lhes todas as informações relativas às exigências da contratante, que se reservam no direito de recusar quaisquer subcontratados da Contratada que não estejam em conformidade com estas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FRAUDE**

19.1 A Contratada deverá impedir qualquer atividade fraudulenta por seus representantes com relação ao recebimento de quaisquer recursos pela contratante. A Contratada garante que não deu e que não dará quaisquer gratificações ou comissões, nem concorda e não concordará em pagar comissão a qualquer empregado, agente, funcionário, ou representante da contratante relacionado a este Contrato ou qualquer outro contrato firmado com a contratante. Se a Contratada ou qualquer pessoa, agindo em seu nome, estiver descumprindo as previsões acima definidas, a contratante poderão (i) rescindir o Contrato e receber da Contratada o montante de quaisquer prejuízos sofridos pela contratante, resultantes de tal rescisão; ou (ii) ser totalmente ressarcidas pela Contratada por qualquer prejuízo sofrido pela contratante em consequência de qualquer violação desta cláusula, independentemente da rescisão ou não do pedido em questão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 É de inteira responsabilidade da Contratada o cumprimento das Normas de Segurança da contratante em razão do local e das condições de trabalho, quando da entrega dos Produtos e/ou trocas, sendo que o seu descumprimento acarretará, além das sanções administrativas, a responsabilidade por perdas e danos.

20.2 Fica vedado à Contratada emitir e negociar títulos de créditos com lastro neste Contrato ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão do presente Contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

20.3 Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das Partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato deverá ser comunicado imediatamente à outra Parte, sempre por escrito.

20.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao exercício de qualquer dos direitos que lhe asseguram este Contrato e a lei não constituirá causa de alteração ou novação das cláusulas deste Contrato, não prejudicará o exercício do mesmo direito em época subsequente ou em idêntica ocorrência posterior, e não poderá ser invocada como precedente para a repetição do ato tolerado e nem criará quaisquer direitos para quaisquer das Partes.

20.5 Este Contrato e seus Anexos constituem os únicos instrumentos que regulam os direitos e as obrigações das Partes com relação a este fornecimento, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer entendimento ou ajuste não consignado neste Contrato.

20.6 As Partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente Contrato são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos atos constitutivos, e que possuem plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

20.7 A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida as demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

20.8 A Contratada não poderá utilizar o nome da contratante, ou a qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, homepage, etc., sob pena de imediata rescisão do Contrato e indenização pelos prejuízos eventualmente causados às Contratantes, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, salvo com a expressa autorização da contratante;

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATO



20.9 O Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas;

20.10 Nada no Contrato poderá ser interpretado como tendo as Partes, estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das Partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

20.11 Nível de Serviço – A Contratada garantirá um nível de atendimento dos Pedidos de no mínimo 95%, respeitando as datas de entregas nelas previstas.

20.11.1 A cada 1% abaixo da meta aqui definida será aplicada a Contratada uma multa de 0,2% sobre o faturamento do mês da ocorrência da não conformidade. A penalidade não será aplicada durante o primeiro mês de vigência, entretanto, as impontualidades ocorridas no período serão notificadas a Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Ubatã Estado da Bahia, como o competente para dirimir qualquer questão pertinente a este Contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

As Partes firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, para que se operem os efeitos legais e jurídicos decorrentes.

Ibirapitanga - Bahia, 15 de março de 2021

#### **PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA**  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal

**A C MIRANDAS E CIA**  
CNPJ/MF. 35.790.097/0001-68  
**ANTONIO CARLOS MIRANDA DA SILVA**  
CPF:240.151.645-04  
Representante Legal

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva s/nº - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**CONTRATO Nº. 0049/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA: BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48.**

**O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48**, Localizado na Rua Jamil Riham, 01 – Sala 01 – CEP. 45.540-000 – Centro – Município de Gongogi – Bahia, neste ato representado pelo Sra. **Gabriela Patrícia Santos**, portadora do **RG.3.071.925-9 SSP-SE**, inscrita no **CPF/MF. 043.512.965-18**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Licitação **Carta Convite Nº. 06/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para Prestação de Serviços autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº 045/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 06/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para construção de 07 (sete) abrigos, 01 (um) corrimão na escadaria e Letreiro de concreto, todo serviço será executado no Distrito de Itamarati para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, pelo período de **15 de março a 31 de dezembro de 2021**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo os Serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 300.626,78** (trezentos e sessenta e nove mil setecentos e onze reais e quarenta e dois centavos), pela a execução dos serviços de acordo com cronograma de desembolso constante no Edital.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – secretaria Municipal de infraestrutura</b>                 |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>1.014 – Construção / Rest. de Abrigos para pontos de Transportes</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>4.4.90.51.00 – Obras e Instalações</b>                               |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>00 - Ordinário</b>   |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <b>Unidade Orçamentária:</b> | <b>2.07.01 – secretaria Municipal de infraestrutura</b>                    |
| <b>Projeto / Atividade:</b>  | <b>2.051 – Gestão das Ações dos Serv. da Sec. de Obras e Serv. Urbanos</b> |
| <b>Elemento de Despesa:</b>  | <b>3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica</b>            |
| <b>Fonte de Recursos</b>     | <b>00 - Ordinário</b>  |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**I - da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

**II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga – Bahia, e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N° 069/2021 de 04 de janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4TMRML9MGOBBD0EUJGELVW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de março de 2021

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 15 de março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**BARUCK ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/MF. 23.784.303/0001-48  
GABRIELA PATRÍCIA SANTOS  
CPF/MF. 043.512.965-18.  
Contratando

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4TMRML9MGOBBD0EUJGELVW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO N.º 0050/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: ADELIRIO MARQUES DA SILVA – ME - CNPJ/MF. 10.558.107/0001-03.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: ADELIRIO MARQUES DA SILVA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 10.558.107/0001-03, localizada na Rua Nossa Senhora do Carmo, 14 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo Sr. ADELIRIO MARQUES DA SILVA portador do RG 181485494 SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 092.609.605-25, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº 0025/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 0039/2021, homologado em 15 de Março de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade dispensa de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº 0025/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, contratação de empresa especializada para manutenção quando se fizer necessário em condicionador de ar, Bebedouro e Freezer pertencentes ao município. Alocados nas diversas secretarias: Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social deste Município.

| Itens | Serviços                        | Und. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total      |
|-------|---------------------------------|------|--------|-------------|------------------|
| 01    | Instalação Ar Split             | und  | 30     | 199,60      | 5.988,00         |
| 02    | Manutenção em Ar Condicionado   | und  | 20     | 89,90       | 1.798,00         |
| 03    | Manutenção em Bebedouro         | und  | 13     | 89,90       | 1.168,70         |
| 04    | Manutenção em Refrigerador      | und  | 10     | 89,90       | 899,00           |
| 05    | Carga de Gás em Ar Condicionado | und  | 30     | 189,80      | 5.694,00         |
| 06    | Carga de Gás em Refrigerador    | und  | 10     | 159,90      | 1.599,00         |
| Total |                                 |      |        |             | <b>17.146,70</b> |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados de forma parcelada conforme solicitação da Contratante partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 17.146,70(Dezessete mil cento quarenta seis reais e setenta centavos).

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado em parcelas, atestado pela administração, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, na Agencia: **2113-X** e conta corrente: **18.624-4**, em nome da Empresa contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                     |               |   |           |          |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade             | 2.05          | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                     |           |          |
| Atividade           | 2.006         | GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |           |          |
| Fonte               | 00            | Ordinários                                      | VALOR R\$ | 3.146,70 |

|                     |               |  |           |          |
|---------------------|---------------|--|-----------|----------|
| Unidade             | 5.01          | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         |           |          |
| Atividade           | 2.013         | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO      |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |           |          |
| Fonte               | 01            | MDE  | VALOR R\$ | 6.000,00 |

|                     |               |  |           |          |
|---------------------|---------------|--|-----------|----------|
| Unidade             | 3.01          | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                      |           |          |
| Atividade           | 2.027         | GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA     |           |          |
| Fonte               | 02            | FUS 15%  | VALOR R\$ | 4.500,00 |

|                     |               |   |           |          |
|---------------------|---------------|---|-----------|----------|
| Unidade             | 4.01          | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES          |           |          |
| Atividade           | 2.038         | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |           |          |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA                  |           |          |
| Fonte               | 00            | Ordinários  | VALOR R\$ | 3.500,00 |

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças de reposição, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### I - da CONTRATADA:

- executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos na prestação dos serviços e corrigi-los;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

- fiscalizar a execução dos serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de contrato terá vigência de **15 de Março** até **30 de Abril de 2021**, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo amparado no Art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA compromete-se a oferecer os seguintes prazos de garantia:

a) manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias a contar a partir da entrega dos serviços;

b) Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ora contratados serão realizados por uma comissão nomeada pela administração que atuarem em conjunto ou isoladamente os quais serão credenciados perante a Contratada, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93, cabendo-lhe:

a) notificar a CONTRATADA quando constatada alguma irregularidade na execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou peças, executados e fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) atestar as notas fiscais originadas em decorrência da presente relação contratual, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do respectivo documento fiscal, e encaminhá-las para pagamento;

14.2 - A CONTRATADA deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, nomeada pela **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Ibatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 15 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
SETOR DE PUBLICAÇÃO

Ibirapitanga - Bahia, 15 de Março de 2021

Prefeitura Município de Ibirapitanga  
Isravan Lemos Barcelos  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ADELIRIO MARQUES DA SILVA – ME**  
CNPJ/MF10.558.107/0001-03  
**ADELIRIO MARQUES DA**  
CPF/MF. 092.609.605-25  
Contratado

#### TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_  
RG

2 \_\_\_\_\_  
RG

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



### CONTRATO Nº. 0051/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: LEONARDO OLIVEIRA SANTOS - CNPJ/MF. 22.236.242/0001-11.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro - Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.1660.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: OLIVEIRA DETETIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI, inscrito no CNPJ/MF: 22.236.242/0001-11, com sede na Rua Wilson Magalhaes, 64 Centro - CEP: 45.500-000 - Cidade: Ibirapitanga - Bahia, representada neste momento pelo Sr. Leandro Oliveira Santos, portador do RG. 15351569-45 SSP-BA, inscrito no CPF/MF. 859.473.815-32, doravante denominado CONTRATADO, com base na Carta Convite Nº. 007/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato para os Serviços de Detetização de Prédios Públicos, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 0050/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Carta Convite, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob Nº 007/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Controle Sanitário Integrado no Controle a Praga Urbana Englobando Detetização, Desratização, Descupinização, das Áreas Interna e Externa das Unidades e Prédios Públicos do Município e Limpeza e Higienização das Caixas D'água, Atendendo as Demandas das Secretarias deste Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os Serviços Prestados, ficarão de acordo com a necessidade da administração, nos períodos de 16 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021, conforme Processo Licitatório Carta Convite Nº 007/2021, a partir da assinatura contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo os Serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de Prestação de Serviços a Empresa receberá a importância de R\$ 171.869,75(Cento setenta um mil oitocentos sessenta nove reais e setenta cinco centavos), pelos Serviços constantes no objeto do presente contrato de acordo com a execução dos mesmos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 2.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Projeto / Atividade - 2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 00 – Recursos Ordinários - Valor R\$ 26.010,30

Órgão / Unidade: 5.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Projeto / Atividade - 2.013 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 01 – Educação - 25% - Valor R\$ 92.377,55

Órgão / Unidade: 3.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto / Atividade - 2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 15%  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 02 – Saúde - 15% - Valor R\$ 44.681,90

Órgão / Unidade: 4.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Projeto / Atividade - 2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Fonte de Recursos: 00 – Recurso Ordinários - Valor R\$ 8.800,00

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) executar os serviços descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) serviços descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

*Parágrafo único.* As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

10.2 As pessoas nomeadas pela contratante para efetuar as fiscalizações agirão em nome destas perante a Contratada, inclusive rejeitando materiais e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 16 de Março de 2021

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 16 de Março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
**Junilson Batista Gomes**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**OLIVEIRA DETETIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA EIRELI**  
CNPJ/MF. 22.236.242/0001-11  
**LEANDRO OLIVEIRA SANTOS**  
CPF/MF. 859.473.815-32  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Praça Manoel Jorge e Silva, S/N - 1º. Andar - Centro - CEP 45.500-000  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4TMRML9MGOBBD0EUJGELVW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



### **CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 052/2021**

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA: JURACY MANOEL DOS SANTOS JUNIOR - CNPJ/MF. 21.956.773/0001-16.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – Município de Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e, do outro lado, doravante designado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa: JURACY MANOEL DOS SANTOS JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF. 21.956.773/0001-16, Localizada na Rua Soares Lopes, 60 – Centro - CEP: 45.680-000 - Município de Uruçuca - Bahia, neste Ato Representado pelo Sr. Juracy Manoel dos Santos Junior, portador do RG. 11.588.252-93-SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 013.435.455-95, doravante denominado CONTRATADO, com base na Dispensa de Licitação Nº. 026/2021, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Dispensa de Licitação, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo Nº. 053/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Processo Administrativo Nº. 053/2021, da Justificativa de Dispensa de Licitação Nº. 026/2021, baseada no inciso II, Art. 24, disposições da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto o Pagamento da Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais de Vestuário, Banho, Higiene e Limpeza para o Benefício e Eventual Natalidade, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deste Município, consoante específica a Justificativa de Dispensa de Licitação, e seus anexos, que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado sob o regime de execução indireta, segundo o disposto na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor total do contrato é de R\$ 10.800,00(Dez mil oitocentos reais).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta da seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

|                       |  |
|-----------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 4.01.02 – Fundo Municipal de Saúde               |
| Projeto / Atividade:  | 2.045 – Gestão das Ações do Benefícios Eventuais |
| Elemento de Despesa:  | 3.3.9.0.30.00 – Material Consumo                 |
| Fonte de Recursos:    | 00 - Ordinário                                   |
| Valor:                | 10.800,00  |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Município.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá a vigência de pelo período de 26/03/2021 ata 31/12/2021 a contar da data de assinatura.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- prestar os serviços descritos na Cláusula Terceira, de acordo com a proposta apresentada;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Município de Ibirapitanga, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXECUTOR**

O Município de Ibirapitanga designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para ocorrer o registro do instrumento pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

O acompanhamento e a execução do presente CONTRATO ficará a cargo da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, nomeada através da **Portaria N.º 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

A comissão designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente CONTRATO, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar a realização dos serviços elencados no objeto do presente CONTRATO;
- comunicar eventuais falhas na realização do objeto do presente CONTRATO, cabendo a CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- garantir a CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados a prestação dos serviços descritos no objeto do presente CONTRATO;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Ubatã, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64



**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

**Prefeitura Municipal de Ibirapitanga - Bahia, 26 de Março de 2021.**

**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

**Ibirapitanga - Bahia, 26 de Março de 2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64  
**JUNILSON BATISTA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JURACY MANOEL DOS SANTOS JUNIOR**  
CNPJ/MF. 21.956.773/0001-16  
Juracy Manoel dos Santos Junior  
CPF/MF. 013.435.455-95  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG.

2. \_\_\_\_\_  
RG.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – 1º Andar - Centro – CEP. 45.500-00 - Ibirapitanga - Bahia





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO N.º 0053/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, E, DO OUTRO LADO, EMPRESA: DY BAI COMERCIO DE FRUTAIS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF.496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **DY BAI COMERCIO DE FRUTAIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ/MF. 08.701.533/0001-02**, Localizada na Rua quatro, 12 – Centro \_ CEP 45.600-268 Município de Itabuna – Bahia, neste ato representada pelo **Sr. FELIX BAIPENDY SILVA DE ASSUNÇÃO**, portador do **RG. 05.262.428-50-SSP/BA**, inscrito no **CPF/MF. 583.340.255-72**, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na **Dispensa de Licitação nº. 0027/2021**, e disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo nº. 00602021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob nº. **0027/2021**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para Fornecimento de Leite de Coco e Azeite de Dendê para distribuição gratuita na semana santa, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

As compras serão entregues mediante solicitação do setor de compras.

O presente instrumento de contrato terá vigência do dia **30 de Março a 31 de maio de 2021** com entrega imediata dos produtos de acordo a necessidade da administração.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pelas compras, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais)**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado mediante a entrega e **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, na Agencia bancaria e conta corrente da Empresa Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

|                     |               |   |
|---------------------|---------------|---|
| Unidade             | 4.01.01       | SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES          |
| Atividade           | 2.038         | GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.32.00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA             |
| Fonte               | 00            | Ordinários  |

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - da CONTRATADA:**

- a) entregar o(s) produto(s) descritos) na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exige nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.  
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

**PUBLICAÇÃO**

Nos termos do único Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, publica o presente contrato em local apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento pra produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, 30 de Março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**SETOR DE PUBLICAÇÃO**

Ibirapitanga - Bahia, 30 de Março de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ/MF 13.846.753/0001-64  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DY BAI COMERCIO DE FRUTAS EIRELI**  
**FELIX BAIPENDY SILVA DE ASSUNÇÃO**  
CPF/MF. 583.340.255-72  
Responsável Legal

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – CEP. 45.500-000 - Centro – Ibirapitanga - Bahia